

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0725/77 E APENSO 0724/77

INTERESSADO: RICARDO BERTONI DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTÔNIO DILESKY E OUTROS.

ASSUNTO : Requerem promoção para a 2ª série na habilitação de Técnico em Mineração ou de Metalurgia.

RELATORA : Consª ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA

PARECER CEE Nº 639/77 - CESG - APROV. EM 27/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. Alunos que cursaram, em 1976, a 1ª série do 2º grau, Habilitação de Técnico em Mineração ou de Técnico em Metalurgia do CEI "Doutor Demétrio de Azevedo Júnior", em Itapeva, retidos nas disciplinas Desenho Técnico e/ou Beneficiamento, solicitam-lhes seja assegurada promoção para a 2ª série das mesmas habilitações, por terem tais disciplinas passado a integrar o currículo na 2ª e 3ª séries (Desenho Técnico) e 4ª série (Beneficiamento), de acordo com o quadro curricular estabelecido pela Resolução SE nº 015/77.

1.2. A Delegacia de Ensino de Itapeva opina pelo deferimento do requerido, acrescentando à fundamentação apresentada pelos alunos interessados os seguintes fatos:

1.2.1. A escola adotou, em 1977, a ordenação curricular estabelecida na Resolução SE nº 15/77, passando o currículo da 1ª série a ser integrado apenas por disciplinas de educação geral, não tendo procedido aos ajustes do currículo facultados aos antigos estabelecimentos de ensino técnico, pelo comunicado conjunto ATPCE/COGESP/CEI de 28 de janeiro de 1977. As disciplinas, Beneficiamento e Desenho Técnico, da parte de formação especial, haviam sido incluídas na 1ª série, em 1976, em "caráter transitório", conforme permitia a Resolução SE nº 038/76.

1.2.2. Em 1977 a escola instalou uma classe de 2ª série para cada uma das habilitações (Mineração e Metalurgia) com 40 alunos entre os quais foram matriculados alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino, cujo currículo, na 1ª série cursada, incluía apenas disciplinas de educação geral, além de concluintes de ensino de 2º grau não profissionalizante (já que a parte de formação especial do currículo será ministrada a partir da 2ª série).

1.2.3. Os estudos realizados na 1ª série, em 1976, nas disciplinas mencionadas, serão considerados como "acréscimos", e os alunos retidos terão oportunidade de saldar seus débitos curriculares, dentro da seqüência normal do novo currículo.

1.3. A Divisão Regional de Ensino, em dois pareceres (fls. 30 a 35 e 44 a 46), analisa a questão sob vários ângulos, fazendo considerações sobre a sistemática de aprovação no regime seriado, ainda vigente para a rede escolar mantida pelo Estado e sobre o aproveitamento dos alunos em questão, nas várias disciplinas da 1ª série, mas não emite qualquer parecer conclusivo, submetendo a matéria a Coordenadoria de Ensino do Interior.

1.4. Informam, ainda, (DE e DRE) que os alunos foram matriculados na 2ª série, mediante autorização do Senhor Diretor da DRE, mas a efetivação da mesma está sujeita à homologação deste Conselho Estadual de Educação.

1.5. A Coordenadoria de Ensino do Interior, ponderando que:

- "a partir da Resolução CEE nº 04/64 não há normas específicas sobre o assunto;
- não há que se falar em pré-requisitos, pois os alunos terão que cursar as disciplinas em questão a partir da 2ª série;
- casos semelhantes surgirão em decorrência da implantação das habilitações de 2º Grau em 1977", solicita apreciação do assunto por este Conselho.

2. APRECIAÇÃO:

A dúvida surgida quanto à possibilidade de autorização da matrícula dos alunos retidos naquelas disciplinas profissionalizantes que integra, em caráter transitório, o currículo da 1ª série de ... 1976, manifestada pelos técnicos da Secretaria, parece originar-se de dois pontos principais:

- a) de os alunos terem sido reprovados "justamente nas disciplinas que caracterizam a habilitação escolhida, por integrarem o mínimo profissionalizante";
- b) de alguns deles terem logrado promoção nas disciplinas de natureza científica (Física, Química e Matemática), somente após os estudos de recuperação, e, em alguns casos, após exame das situações individuais pelo Conselho de Classe.

Embora o aproveitamento demonstrado por alguns dos alunos questionados no processo, nas disciplinas científicas consideradas básicas para a habilitação (Física, Química e Matemática), não possa ser considerado dos melhores, atenderam eles aos requisitos exigidos para aprovação.

A documentação e esclarecimentos encaminhados à Coordenação de Ensino do Interior (fls. 68 a 82 do processo) respondem satisfatoriamente às questões por ela levantadas, nesse sentido.

Como as disciplinas em que os alunos foram retidos, embora fazendo parte dos mínimos profissionalizantes, só serão ministradas a partir da 2ª série, em consequência da adoção, pela escola, dos novos currículos baixados pelo Resolução SE nº 015/77, consequentemente a partir das normas fixadas aos Pareceres CEE nº 45/72, CFE nº 76/75 e Deliberações do CEE que fixaram currículos mínimos de habilitações profissionais a retenção dos alunos na 1ª série poderia representar um reforço nas disciplinas da parte de educação geral, nas quais já lograram aprovação pelos processos regulares, não lhes possibilitando, entretanto, a aprendizagem dos conteúdos curriculares nos quais foram reprovados.

A promoção, e conseqüente matrícula na 2ª série, coloca esses alunos na mesma situação daqueles transferidos de outros estabelecimentos de ensino de 2º grau não profissionalizante para a 2ª série da habilitação profissional de Técnico em Mineração ou de Técnico em Metalurgia do CEI "Doutor Demétrio de Azevedo Júnior". Havendo a escola optado pela reformulação do currículo, ajustando-o ao modelo baixado pelos órgãos superiores do sistema, não se configura, no caso, promoção com dependência, e a seqüência, ordenação e integralização do currículo poderão ser garantidas.

Considere-se ainda que os alunos reclamantes já estão cursando a 2ª série, dependendo a regularização da matrícula de homologação deste Conselho.

Quanto aos alunos, que na 1ª série foram aprovados nas disciplinas ora transferidas para a 2ª série, deverão ser dispensados de cursá-las nesta série, desde que os conteúdos (entendidos como o programa a ser ministrado num determinado tempo) sejam os mesmos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando-se a alteração havida na ordenação do currículo da escola CEI "Doutor Demétrio de Azevedo Júnior" para sua adequação aos modelos curriculares organizados pela Secretaria da Educação (Resolução SE nº 15/77) baseadas nos Pareceres CFE 45/77, CFE 76/75 e Deliberações do CEE relativas à matéria, somos de parecer que os alunos Ricardo Bertoni de Oliveira, Sandra de Oliveira Pereira, Edney Luis Antunes Rezende, Walter Lerma, José Roberto Martins Fontes, Edilson Gonçalves Moreira, Roberto Lara, Antonio de Paula Veiga, Nelson Schreiner Júnior, José Antonio Bilesky, Erasmo Marcio Chrischner, Onésio Antonio Pires, Francisco Leal, Lúcia Helena de Camargo Honorato, Gilmar de Lima Almeida, Lazaro Adão de Almeida, José Barbosa e Justino Rodrigues da Fonseca, sejam considerados promovidos, ficando homologada a matrícula dos mesmos na 2ª série, na habilitação de Técnico em Mineração ou Metalurgia e convalidados os atos escolares subseqüentes.

Os alunos deverão ser submetidos a processo de adaptação nas disciplinas eventualmente incluídas na 1ª série, em 1977, e não cursadas em 1976.

CESG, em 13 de julho de 1.977.

a) Conselheira ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES, E ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 20 de julho de 1.977.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente